

# Diário Oficial

DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Cuiabá - Terça-feira, 27 de Maio de 2003

## DECRETO Nº 608, DE 27 DE MAIO DE 2003

***Dispõe sobre a identificação, para fins de calculo do valor final de aquisição, da parcela referente à diferença entre alíquotas interestadual e interna, nos preços ofertados nas licitações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública e Estadual.***

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, a licitação busca realizar dois fins igualmente relevantes, o principio da isonomia e a seleção da melhor proposta;

**CONSIDERANDO** os Pareceres nºs 210/SGA/2003, 20/03/2003 e 84/2003/SUBFISCAL, de 10/04/2003, da Procuradoria-Geral do Estado, exarados no processo nº 0.051.875-1/2003 - PGE,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Nas licitações realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, tendo por finalidade a aquisição de bens ou serviços, para consumo final ou ativo fixo do respectivo órgão ou entidade considerados como contribuintes do icms, nos termos da legislação tributaria, as comissões de Licitação, para efeito de julgamento das propostas, deverão adicionar, aos preços ofertados por fornecedores localizados em outras Unidades da Federação, o imposto correspondente a diferença entre alíquotas interna e interestadual.

**Parágrafo único** Os atos convocatórios de licitação, publicados a partir do termo inicial de vigências deste decreto, que envolvam aquisições nas condições referidas no caput, deverão mencionar, expressamente que, para fins de julgamento das propostas, os preços ofertados serão identificados na forma ali prevista.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, não gerando efeitos, porem, sobre os procedimentos licitatórios já iniciados ou concluídos.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de maio de 2003, 182º da Independência e 115º da República.

**Blário Borges Maggi**  
Governador do Estado

**Marcos Henrique Machado**  
Secretário de Estado de Administração

**Waldir Júlio Teis**  
Secretário de Estado de Fazenda

